



Protocolado em: PDL - 10/2019 03/09/2019 10:01	Comissões: CCJL 04/09/2019
---	-------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os vereadores que a presente subscrevem, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 62, inciso XIX, combinando com as disposições regimentais, submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o Projeto de Decreto Legislativo que concede o TÍTULO DE CIDADÃO CAXIENSE AO SR. DANILO GEDOZ, pelos relevantes serviços prestados à comunidade caxiense.

Danilo Gedoz, nasceu em 28 de maio de 1938, filho primogênito de Francisco Affonso Martim Gedoz e Angélica Joanna Sauthier Gedoz, seus irmãos Gelci Antonio Gedoz e Selso Paulo (em memória). Em Carlos Barbosa - RS, na época distrito do município de Garibaldi, atualmente, Município de Carlos Barbosa.

Estudou no Colégio Santa Rosa em Carlos Barbosa, onde fez o primário e depois no Colégio Santo Antônio em Garibaldi, onde fez o 1º ano do ginásio. Ficou aproximadamente 3 anos sem estudar, até descobrir a existência do Colégio do Carmo, em Caxias do Sul, que oferecia estudos no turno da noite. Em 10 de Março de 1958 mudou-se para cá.

Trabalhava durante o dia e estudava à noite, na Casa Prativiera, trabalhou até Junho de 1960, quando comprou parte de um bar, associado com um amigo, onde trabalhou até o fim de 1963. Mesmo ano em que concluiu o curso técnico em contabilidade, quando se retirou da sociedade com esse amigo, vendendo a sua parte do bar para seu associado. No ano de 1964, começou a trabalhar com representações comerciais e contabilidade por conta própria, na época foi um trabalho em bater diário em diversas empresas.

No fim de 1964, surgiu uma oportunidade de negócio no ramo do aço, e no ano seguinte, junto com sócios, iniciou a carreira no comércio desse material, continuando com as representações por dois anos. Em 1972, retirou-se desta sociedade e fundou a empresa Gedoz Comércio de Ferros LTDA, na Rua Moreira César, número 1794, e hoje na Rua Gerson Andréis, 786, Distrito Industrial. Tivemos a oportunidade de empregar centenas de colaboradores no decorrer dos anos da nossa empresa. Hoje contamos com 30 colaboradores diretos abrangendo ainda centenas de trabalhadores vinculados aos mais de 3.000 clientes do ramo metalúrgico, agrícola, moveleiro, construção civil e automobilístico, bem como as próprias siderúrgicas com o retorno das sucatas de ferros.

Danilo Gedoz, tem um carinho muito especial pelas famílias e desenvolve sua atividade de maneira participativa, alegre e criativa. É uma pessoa reconhecida pelo seu trabalho, talento, brilhantismo e profunda amizade com todos os que com ele convivem, estando sempre à disposição de todos.

Em 28 de Janeiro de 1967, contraiu núpcias com Vitalina Pierina Franzoi Gedoz, no qual tiveram os filhos: Fábio André, Rafael, Márcia Angela (em memória) e Barbara. Que trouxeram os netos: Laura, Augusto, Arthur, Nicolas e Dálon.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são estas as razões, que aliadas ao entusiasmo do nosso homenageado, apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo, que esperamos, mereça a aprovação dos Nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, 29 de agosto de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO (Autor)

Vereador - PTB

ALCEU JOÃO THOMÉ (Autor)

Vereador - PTB

ARLINDO BANDEIRA (Autor)

Vereador - PP

CLAIR DE LIMA GIRARDI (Autor)

Vereador - PSD

FELIPE GREMELMAIER (Autor)

Vereador - MDB

GUSTAVO TOIGO (Autor)

Vereador - PDT

PAULA IORIS (Autora)

Vereadora - PSDB

RAFAEL BUENO (Autor)

Vereador - PDT

RENATO OLIVEIRA (Autor)

Vereador - PCdoB

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 10/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE, DE DE

**Concede o Título de Cidadão Caxiense ao Sr.
Danilo Gedoz.**

Art. 1º É concedido, com distinções a ele inerentes, o Título de Cidadão Caxiense ao Sr. Danilo Gedoz, em reconhecimento aos serviços prestados à comunidade caxiense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário